



Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado do Rio de Janeiro
CETER/RJ

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 14 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Plano de Ações e Serviços do bloco de serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do SINE, referente ao exercício de 2022, proposto pela Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Rio de Janeiro – SETRAB/RJ

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO RIO DE JANEIRO – CETER/RJ, credenciado junto ao Ministério da Economia nos termos dos art. 14 e 19-A da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em atenção às determinações contidas no art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços – PAS do Sistema Nacional de Emprego – SINE da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda do Rio de Janeiro – SETRAB/RJ, referente ao exercício de 2022, em razão de ter concluído, com base na análise das informações fornecidas pelo órgão gestor local, a Secretaria de Estado de Trabalho e Renda do Rio de Janeiro - SETRAB/RJ, que:

- I – está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 8.057, de 20 de março de 2020;
- II – as ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;
- III – a destinação de recursos está adequada às ações;
- IV – a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 8.057, de 20 de março de 2020;
- V – a destinação dos recursos alocados pela Secretaria de Estado de Trabalho e Renda do Rio de Janeiro – SETRAB/RJ ao Fundo do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro – FT/RJ observa o percentual mínimo de contrapartida fixado em Resolução do CODEFAT, está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação estadual de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Rio de Janeiro- CETER/RJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX BOLSAS
Presidente do CETER/RJ